



04

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2515, DE 25 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 2474, de 26 de novembro de 1996, que declarou de utilidade pública uma área de terreno urbano com 24.200,00 metros quadrados, para fins de desapropriação, destinada à construção de uma Escola.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto nº 2474, de 26 de novembro de 1996, baixado pelo então Prefeito Municipal, Alvaro Prizão Januário, declarando de utilidade pública uma área de terreno urbano com 24.200,00 metros quadrados, para fins de desapropriação destinada à construção de uma Escola, em final de mandato, com pagamento realizado nos dias 30 e 31 de dezembro de 1996, conforme empenhos ngs 001188A/96 e 001188B/96, nos respectivos valores de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), contraria o interesse público e é ato administrativo lesivo ao erário municipal;

Considerando que o imóvel foi avaliado pela comissão presidida pelo Engenheiro Theodoro Mendes Melges de Carvalho, portador do RG. nº 3.541.409/SP, no valor de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) o alqueire paulista, lote que, pela referida comissão, compreende uma área de 24.200,00 metros quadrados, situada dentro do perímetro urbano da cidade de Pompéia, entre os Bairros Flândria e Primavera, contendo todas as melhorias urbanas oferecidas no município, tais como: rede de água, energia elétrica, esgoto, transporte urbano, etc., de configuração regular e levemente inclinada;

Considerando que em 27 de setembro de 1995, o Engenheiro Theodoro Mendes Melges de Carvalho e outros membros, apresentou laudo de avaliação de duas glebas de terras urbanas, a primeira de 1.594,00 metros quadrados e a segunda de 1.779,98 metros quadrados, declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do Decreto nº 2341/95 e da Portaria nº 1582/95, destinadas a abertura de ruas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o alqueire paulista;

Considerando que em 09 de janeiro de 1996, em cumprimento ao Decreto nº 2373, de 12 de janeiro de 1996, o Engenheiro Theodoro Mendes Melges de Carvalho, ofertou laudo de avaliação de um imóvel com área rural de 85.687,42 metros quadrados, aproximadamente 3,54 alqueires, situado anexo a área pertencente à CPFL (Av. Nestor de Barros) e Loteamento José de Castro Aguiar, pertencente à Fazenda Jacutinga, com topografia levemente inclinada, geometria irregular, etc., dizendo que o fazia em condições de mercado ao preço de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o alqueire paulista;

RECEBIDO
Em 10, 07, 1997

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

049

DECRETO Nº 2515/97

Considerando que em 22 de março de 1996, em cumprimento ao Decreto nº 2390, de 25 de março de 1996, o Engenheiro Theodoro Mendes Melges de Carvalho, ofertou também laudo de avaliação de um lote de terras com área de 45.118,60 metros quadrados, confinantes ao Loteamento José de Castro Aguiar que constava pertencer a Otávio Cavalcante Lacombe e sucessores, ao valor de R\$ 3.763,45 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) o alqueire paulista;

Considerando que o laudo apresentado à razão de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) o alqueire paulista, elaborado pelo Engenheiro Theodoro Mendes Melges de Carvalho, foi indicador e sugestivo doutra super avaliação intermediária de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais) o alqueire paulista, este, motivado na razão dos avaliadores particulares desconhecer a finalidade pública e a real situação do imóvel no setor imobiliário;

Considerando que a área objeto da revogação da desapropriação, não contém o parcelamento do solo registrado no registro imobiliário, não é totalmente dotado de infra-estrutura (água, luz, esgoto, ruas) contrariando frontalmente as razões de subsistência dos laudos;

Considerando que o Decreto expropriatório nº 2474, de 26 de novembro de 1996, está eivado de vício insanável e nocivo ao interesse público e ao bem comum, até porque desconsiderado o laudo oficial aceitou-se o ex-Prefeito Municipal, pura e simplesmente, o valor oferecido por terceiros desinteressados, sem questionamento, numa velocidade jamais vista na administração pública, com pagamento nos dias 30 e 31 de dezembro de 1996, quando nem mesmo havia expediente e da ordem de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), restando ainda pagar a importância de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), o que contraria o princípio do respeito a coisa pública e a contenção dos gastos por esta administração;

Considerando que o cadastro imobiliário de cálculo para o lançamento dos impostos, apontava em 1996, o valor de R\$ 25.999,81 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) conforme certidão expedida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal;

Considerando sérios indícios de irregularidades e,

Considerando a seriedade com que deve ser tratada a coisa pública,

RESOLVE:

RECEBIDO

Em _____ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

DECRETO Nº 2515/97

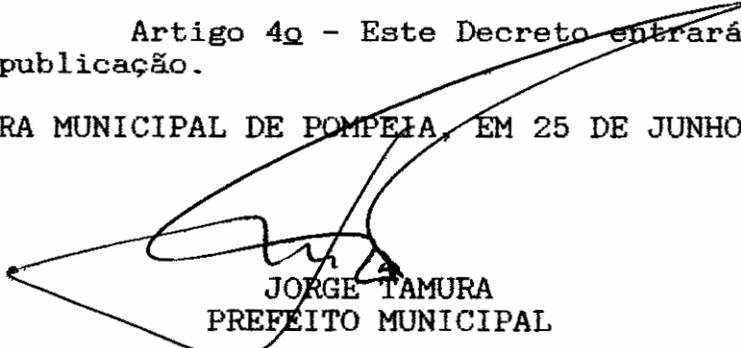
Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 2474, de 26 de novembro de 1996, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e destinada à construção de uma Escola, uma área de terreno urbano, com 24.200 metros quadrados, situado no Patrimônio Flândria na cidade, distrito, município e comarca de Pompéia, sob Matrícula nº 5.079 do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Pompéia, cadastrada pela Prefeitura Municipal de Pompéia sob nos 05023048901, 05023028301, 05021033301 e 05021025801, que consta pertencer ao Senhor Edson Patrocínio e sua mulher, Vera Lúcia Capeleto Patrocínio e/ou herdeiros.

Artigo 2º - Fica notificado o casal, Sr. Edson Patrocínio e sua esposa, Vera Lúcia Capeleto Patrocínio, promover voluntariamente a devolução da importância de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), devidamente atualizada, tendo como base de cálculo a UFIR e a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Artigo 3º - Verificada a inexistência de devolução, a assessoria jurídica do município adotará as providências cabíveis quanto aos responsáveis, agentes políticos e demais envolvidos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

RHC 861...
Em _____